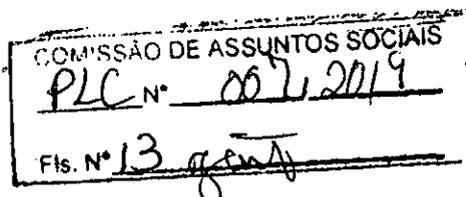




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**EMENDA Nº 004 (MODIFICATIVA) - CAS
(Do Sr. Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)**



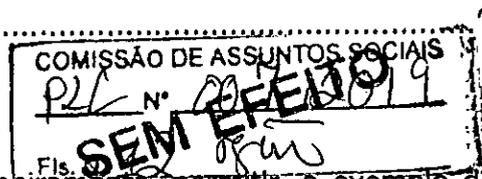
Ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 2019, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações distritais."

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 139 do projeto as seguintes redações:

"Art. 139. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor estável, no interesse da Administração, pode se licenciar de suas funções, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescida da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o *caput* são acumuláveis em até três períodos.

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda tem por finalidade, primeiramente, permitir, a exemplo do que ocorre na União, que o servidor possa participar de curso de capacitação profissional e não exclusivamente pertinente ao seu cargo ou função.

Em seguida, a alteração do §1º visa permitir ao servidor a acumulação de até três períodos para realização de cursos de curta duração, superior a 90 dias (três meses), como permitido no texto, e no máximo 180 dias (três períodos de três meses).

Desse modo, apresentamos a presente emenda solicitando a aprovação pelos Nobres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões,


Deputado **JOÃO CARDOSO**

